

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. PL Nº 437/22

Charqueadas, 31 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Ver. Douglas Tramontini Debom Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 058/22

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para apreciação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº. 058/2022** que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023".

A Proposta Orçamentária de 2023 apresenta as prioridades definidas nas Diretrizes Orçamentárias, obedecendo aos limites mínimos estabelecidos na legislação pertinente para a aplicação na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE e nas Ações dos Serviços Públicos em Saúde – ASPS, além de prever despesas de custeio com o objetivo de manter a estrutura para o atendimento das Políticas Públicas elencadas como prioridades para o exercício de 2023.

Com esse período de pós pandemia que estamos vivendo, aumentando a demanda dos serviços públicos, especialmente, de saúde e assistência social, bem como o preço dos produtos e serviços contratados pelo executivo municipal para atender a toda a estrutura administrativa e entregar serviços públicos de qualidade, se faz necessária a racionalização dos recursos públicos, visando implementar o máximo das ações propostas pela atual administração municipal.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

RICARDO MACHADO VARGAS Prefeito Municipal

AROUND !

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 058/22

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.2°- O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Charqueadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da reserva de contingência.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Estado do Rio Grande do Sul

Art.3°- Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, na forma da legislação vigente, para acompanhamento da execução do orçamento.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo a reordenação dos códigos reduzidos na abertura do orçamento de 2023, se necessário.

Art.4°- A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Art.5°- Integram esta Lei, nos termos do art. 8° da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção II Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6°- Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - c) excesso de arrecadação.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.
- Art. 7°- Os limites autorizados no artigo 6° não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Estado do Rio Grande do Sul

- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, obedecido o vínculo dos recursos;
 - V excesso de arrecadação.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art.8°- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- Art.9°- Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, obedecido o percentual de até 7% (sete por cento) conforme o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.
- Art.10- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- Art.11- Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.
 - Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal